

LEI MUNICIPAL Nº 4581
PROJETO DE LEI Nº 4931

“FICA OBRIGADO O MUNICÍPIO A SUBSTITUIR A REDAÇÃO DO CARTAZ EXISTENTE FIXADO NOS SETORES PÚBLICOS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, EM FORMA DE INFORMATIVO DOS DIREITOS E DEVERES DOS SERVIDORES PÚBLICOS E USUÁRIOS DOS SETORES.”

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigado o município a substituir a redação do cartaz existente fixado nos setores públicos de atendimento ao público, em forma de informativo dos direitos e deveres dos servidores públicos e usuários dos setores.

Parágrafo Único - O Texto atual que será substituído é a seguinte redação:

“DESACATO:”

“Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da sua função ou em razão dela.”

“Pena: Detenção de 6(seis) meses à 2 (dois) anos ou multa.”

Art. 2º A nova redação que deverá constar obrigatoriamente e ser bem visível no cartaz existente em substituição à redação do Art.1º deste projeto de lei é a seguinte redação:

“TRATE BEM OS FUNCIONÁRIOS. ELES ESTÃO AQUI PARA BEM ATENDÊ-LOS, CASO TENHA ALGUMA RECLAMAÇÃO OU INSATISFAÇÃO FALE COM O RESPONSÁVEL DO SETOR, E PERMANECENDO A INSATISFAÇÃO DIRIJA-SE A OUVIDORIA OU LIGUE”.

Parágrafo Único - Deverá constar também no referido informativo o Art. 331 do Código Penal - Decreto Lei 2848/40 e LEI Nº 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

I - Deverá também constar de forma bem visível o número do telefone da ouvidoria ou do setor competente quando não houver ouvidoria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 21 de maio de 2019.

WALKER AMERICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal